



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE OUTUBRO 2025

Nº 050

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Rodrigo Duarte de Melo, Carlos Gil Rodrigues e Amanda Maria Do Nascimento Soares**, em sessão realizada no dia 27/10/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 102/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X CARUARU CITY	05/10/2025	PERNAMBUCANO SUB-17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WESLEY DE SOUZA DA SILVA	PREPARADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	CARUARU CITY
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE UMA PARTIDA.	

PROCESSO Nº 103/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÍBIS X PETROLINA	03/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FAGNER BRUNO SANTANA BARBOSA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERICK GEFES DOS SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	PETROLINA FUTEBOL CLUBE



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IVANEWTON CORREIA PONTES	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	ÍBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC II, APLICANDO A PENA MINÍMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 104/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X TUBRARÕES	04/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CAIO GUILHERME GALDINO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	TUBARÕES
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, APLICANDO O REDUTOR DO ART. 182, REDUZINDO PARA 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARCIO LEANDRO DAL MAS	DIRIGENTE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II e 254-A INC. I do CBJD	TUBARÕES
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 60 DIAS E PELO ART. 254-A, A PENA DE 90 DIAS, TOTALIZANDO 150 DIAS DE SUSPENSÃO.	

PROCESSO Nº 105/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
VITÓRIA X IPOJUCA	04/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	VITÓRIA



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206 APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120,00 POR MINUTOS (57 MINUTOS) E APLICANDO O REDUTOR DO ARTIGO 182 TOTALIZANDO A PENA O VALOR DE R\$ 3.420,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 106/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X JAGUAR	11/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PETROLINA FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD	PETROLINA FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART.206, APLICANDO A PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 120,00 POR MINUTOS (29 MINUTOS) E APLICANDO O REDUTOR DO ARTIGO 182 TOTALIZANDO A PENA O VALOR DE R\$ 1.740,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

PROCESSO Nº 107/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X AMÉRICA	11/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 15	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARLLON HENRICK ROCHA PIRES GALVÃO	ALTETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	AMÉRICA

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 108/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X IPOJUCA	04/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
VICTOR ALEXANDRE PASSOS DE FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD	IPOJUCA

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, ABSOLVENDO O DENUNCIADO.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 109/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X SETE DE SETEMBRO	10/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 13	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS DINIZ	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RETIRADA DE PAUTA PARA REANÁLISE DA TIPIFICAÇÃO DA PROCURADORIA, TENDO EM VISTA, EM TESE, INDÍCIOS DA PRÁTICA DE OUTRA INFRAÇÃO.	

PROCESSO Nº 110/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
PETROLINA X JAGUAR	11/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RUAN JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD	JAGUAR
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 111/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SERRANO X SETE DE SETEMBRO	14/10/2025	PERNAMBUCANO SUB – 17	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS HUGHUES KRAMER NETO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD	SERRANO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.